



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.455, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL NO BAIRRO PRIMAVERA E SUA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária e afetada como área Pública Municipal, os lotes 12, 13 e 14 da Quadra F do bairro Primavera, sendo 300,00m² (trezentos metros quadrados) do lote 12, 3.075,00m² (três mil e setenta e cinco metros quadrados) do lote 13, e 330,83m² (trezentos e trinta metros quadrados e oitenta e três centímetros) do lote 14, com área total de 3.705,83 (três mil setecentos e cinco metros quadrados e oitenta e três centímetros), registrada no cartório de Imóveis da Comarca de Minas Novas sob a matrícula 11.405.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder o desmembramento em lotes da área descrita no artigo 1º, e doa-los a famílias carentes do município de Minas Novas/MG.

Art. 3º - A escritura de doação será gravada com os seguintes ônus reais:

- a) Os imóveis só poderão ter destinação para uso residencial, ficando vedado o uso comercial.
- b) Os imóveis serão inalienáveis e intransferíveis a qualquer título.
- c) A doação será revogada em caso de transferência do imóvel pelo donatário a terceiros, por meio de quaisquer instrumentos particulares (procuração, recibos, compromissos e promessas de compra e venda, etc.).
- d) Em caso de revogação da doação, o imóvel retornará ao patrimônio público, perdendo o donatário o direito a indenização por eventuais benfeitorias edificadas, sendo o imóvel doado a outra família.
- e) Em caso de doação a pessoa casada ou que viva em regime de união estável, a doação será feita em nome do casal.

Art. 4º - A doação será precedida de cadastramento e triagem socioeconômica a ser realizada por uma comissão composta por 05 membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 18 de setembro de 2023.


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 18/09/23

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE